



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Constituição de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

Nº 54 /2018

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
036/2018, QUE “TORNA
OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA
BANDEIRA NACIONAL E A
EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E O
HINO DO MUNICÍPIO NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E PRIVADAS
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS”.**

I – Relatório:

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 036/2018, de autoria dos vereadores Rafael Ribeiro e Antonio Horácio Martins, que “torna obrigatório o hasteamento da bandeira nacional e a execução do hino nacional e o hino do município nas escolas públicas municipais e privadas do município de Parauapebas”.

O texto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para fins de parecer.

É o relatório. Vejamos.

II – Voto da Relatora:

A matéria tratada no Projeto de Lei em análise visa disciplinar e tornar obrigatório o hasteamento da bandeira na nacional e a execução dos hinos nacional e municipal, pelas escolas públicas e privadas do município. Ocorre que, quanto à obrigatoriedade destas ações na rede ensino público, o projeto padece de vício de competência. Ao determinar por meio de obrigação legal que a Administração Pública Municipal pratique atos, o Projeto de Lei dispõe sobre a organização administrativa municipal, sendo esta competência privativa do Prefeito, conforme art. 53, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal.

Importa mencionar também o fato de que já existe legislação que obriga tais feitos, consoante ao texto da própria justificativa do projeto. A Lei 5.700/71 já traz conteúdo suficiente e relevante que regula detalhadamente o assunto.

Quanto à obrigatoriedade nas escolas privadas, embora não seja ilegal ou inválida



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Constituição de Justiça e Redação



competência, o dispositivo não inova e apenas repete o já determinado em Lei, conforme citado supra.

Portanto, em concordância ao já exposto, o Projeto de Lei, em parte, afronta a competência privativa do Prefeito padecendo, pois, de inconstitucionalidade formal. Quanto ao restante do texto do projeto, embora não seja ilegal, não inova, sendo recomendável que seja feita indicação ao Executivo para que fiscalize o cumprimento da Lei vigente.

Ante o exposto, **opino pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei em comento.** É como voto.

É o parecer do relatora.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2018.

Eliene Soares de Sousa
Relatora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão Constituição de Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, ante o exposto, opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 036/2018.

VOTA-SE CONTRIARIAMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2018.

Eliene Soares de Sousa
Reiadora

João Assi
Presidente

Antônio Horácio Martins
Membro